

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ACRE – 23ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- **8.1.** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento das suas obrigações, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, às sanções administrativas previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal No 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **8.2.** A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções às multas previstas na Lei nº 8.666/93, em especial no que diz respeito ao atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços e a desistência da entrega dos serviços.
- **8.3.** Fica reservado o direito da Contratante em solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente qualquer defeito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as consequências ali prescritas.
- **9.2.** É vedado o direito à Contratada e à Contratante de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA

10.1. Este contrato fica vinculado à proposta apresentada pela empresa Contratada, cuja realização decorre da autorização do Presidente do Conselho Regional de Economia – 23ª Região - AC, constante do Processo Administrativo nº 001/2019.